



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12202.000240/2026	ÓRGÃO INTERESSADO: Instituto Municipal da Paisagem Urbana – IMPUR
OBJETO: Futura e eventual contratação, através de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção paisagística, dentro do município de São Luís, em atendimento as necessidades do Instituto Municipal da Paisagem Urbana/IMPUR.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO	CÓDIGO CATSER nº: 24325
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.616.711,08 (Dez milhões e seiscentos e dezesseis mil e setecentos e onze reais e oito centavos)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,1% (um décimo por cento)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO	PRAZO DA EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
MATRIZ DE RISCO: SIM	GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: NÃO	SUBCONTRATAÇÃO: NÃO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. EXECUÇÃO DE OBJETO.....	13
6. GESTÃO DO CONTRATO	14
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	16
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	22
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	30
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	35
13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	36
14. APÊNDICES.....	39
15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	39



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Futura e eventual contratação, através de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção paisagística, dentro do município de São Luís, em atendimento as necessidades do Instituto Municipal de Paisagem Urbana/IMPUR, nos termos do Apêndice 2 – Planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo previsto para execução é de 12 (doze) meses, a contar do décimo dia corrido da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, conforme Apêndice 6 – Cronograma de desembolso, contemplando todo o detalhamento técnico da demanda e valores obtidos pela utilização dos preços unitários.

1.4. A manutenção e segurança do local durante a execução dos serviços, serão providenciadas mediante CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA é responsabilizada pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos serviços e pós-serviços.

1.6. Considerando a natureza dos serviços a opção pelo não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificada e adequada à garantia da eficiência e continuidade dos serviços. A contratação integral de uma empresa especializada, de forma unificada, assegura a padronização das atividades executadas em toda a extensão das áreas públicas atendidas, garantindo uniformidade na aplicação das técnicas de manejo e manutenção das paisagens urbanas, o que seria prejudicado caso os serviços fossem fracionados entre diferentes fornecedores. Além disso, a execução parcelada dos serviços implicaria na necessidade de gestão simultânea de múltiplos contratos, o que acarretaria aumento na complexidade da fiscalização, maiores riscos de descompasso na execução das atividades e possíveis inconsistências nos padrões de qualidade entre os lotes. Como resultado, haveria impactos negativos tanto na eficiência operacional quanto na efetividade do serviço prestado, comprometendo a coesão visual e a manutenção adequada das áreas verdes da cidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação constante neste instrumento foi elaborada com base no item 3, do Estudo Técnico Preliminar, mantendo o mesmo conteúdo, cujo teor é reproduzido a seguir:

2.1.1. O Instituto Municipal da Paisagem Urbana/IMPUR tem a atribuição de execução de atividades de planejamento, execução, operação, conservação e manutenção da paisagem urbana em ruas, avenidas, praças, parques, espaços abertos ao redor de instituições públicas e privadas e áreas livres de lotes, conforme



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

disposto no art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Ordinária nº 4.127/2002, buscando zelar pela harmonia estética e funcional dessas áreas verdes e espaços públicos deste Município.

2.1.2. Atualmente, o município enfrenta a iminente extinção do contrato vigente de manutenção paisagística, previsto para findar em agosto. Somado a isso, o IMPUR não possui equipes próprias para atendimento contínuo da referida demanda. Sendo assim, a ausência de uma empresa especializada para executar tais serviços gerará a interrupção de atividades essenciais, resultando em consequências graves para a municipalidade, tais como: o risco iminente de acidentes decorrentes da queda de árvores sem a devida execução dos serviços de poda, tratamento fitossanitário, dentre outros; a depreciação do patrimônio público e do mobiliário urbano; o prejuízo direto à segurança viária em razão da perda de visibilidade em canteiros centrais e rotatórias; e a proliferação de vetores de doenças em áreas públicas cuja manutenção seja suspensa. Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade do serviço público essencial, mitigando riscos à segurança da população e preservando o meio ambiente urbano de São Luís, em estrita consonância com as diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

2.1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 06307102000130-0-000014/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 29/09/2025
- III) Id do item do PCA: 14
- IV) Classe/Grupo: 383 – Serviços de Manutenção Paisagística
- V) Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/06307102000130/2026/14>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução constante neste instrumento foi elaborada com base no item 9, do Estudo Técnico Preliminar, mantendo o mesmo conteúdo, cujo teor é reproduzido a seguir:

3.1.1. A contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de manutenção paisagística no Município de São Luís, configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos fatores técnicos, operacionais, legais e econômicos que envolvem a natureza deste objeto. A especificidade dos serviços, que exigem conhecimentos aprofundados sobre botânica, manejo de áreas verdes, controle fitossanitário, irrigação adequada, poda e recomposição vegetal, demanda a atuação de profissionais capacitados e experientes, como engenheiros agrônomos, técnicos em jardinagem e especialistas em paisagismo. Empresas especializadas reúnem tais competências em seus quadros, garantindo a qualidade da execução e a correta aplicação das técnicas necessárias para a conservação dos espaços públicos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

3.1.2. Além disso, estas empresas possuem infraestrutura operacional consolidada, com equipamentos, ferramentas e logística adequados para atender às diversas regiões da cidade, de forma ágil e eficiente. Considerando a extensão territorial e a multiplicidade de áreas a serem atendidas, torna-se essencial contar com prestadores de serviço que sejam capazes de mobilizar rapidamente suas equipes, garantindo não apenas a execução regular dos cronogramas de manutenção, mas também a pronta resposta a demandas emergenciais, como quedas de árvores ou danos provocados por intempéries. A capacidade de atendimento eficiente em situações não programadas assegura maior segurança para a população e preserva a integridade das áreas urbanas.

3.1.3. Do ponto de vista legal, a contratação está plenamente alinhada com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.276/2026, que incentivam a busca por soluções eficientes e economicamente vantajosas para a Administração Pública. Empresas especializadas ainda asseguram o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas, promovendo condições seguras de trabalho e contribuindo para a adoção de práticas sustentáveis, compatíveis com as políticas públicas de urbanismo e meio ambiente do município.

3.1.4. Portanto, diante da análise técnica, operacional e legal, a contratação de empresas especializadas para a manutenção paisagística de São Luís apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para atender às necessidades contínuas da Administração Municipal, garantindo a preservação dos espaços públicos e a promoção de uma cidade mais verde, segura e agradável para todos os cidadãos.

3.1.5. Considerando o regime de execução adotado será utilizado o critério de julgamento por maior desconto, visto que a sua aplicação estará alinhada a mecanismos de controle e fiscalização visando evitar propostas inexequíveis que possam comprometer a execução e a qualidade dos serviços, mediante exigência de garantia de cumprimento contratual, conforme art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o desconto ofertado não resulte em prejuízos à durabilidade e à eficiência do serviço, tornando-se eficaz para a racionalização, transparência e responsabilidade. Assim como, o cumprimento da resolução da análise de riscos em casos que o risco estimado nesse instrumento seja efetivado.

3.1.6. Diante do exposto, o presente artefato tem como objetivo analisar e justificar a melhor solução para a Futura e eventual contratação, através de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção paisagística, dentro do município de São Luís, em atendimento as necessidades do Instituto Municipal da Paisagem Urbana/IMPUR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e art. 46, § 5º e art. 48, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciar poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do subitem 4.1.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação constante neste instrumento foram elaborados com base no item 5, do Estudo Técnico Preliminar, mantendo o mesmo conteúdo, cujo teor é reproduzido a seguir:

5.1.1. O Instituto Municipal da Paisagem Urbana/IMPUR estabelece os requisitos fundamentais para futura e eventual contratação, através de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção paisagística, dentro do município de São Luís, visando à garantia da qualidade, segurança e eficiência do projeto em conformidade com Lei 14.133/2021. A seguir, constam os principais requisitos a serem considerados:

a) Requisitos Funcionais

Os serviços contratados devem garantir a execução eficiente das atividades de manutenção paisagística, incluindo poda, roçagem, replantio, irrigação, adubação, limpeza e conservação das áreas verdes urbanas. Devem contemplar ainda a renovação de canteiros e jardins, manutenção de equipamentos instalados em praças públicas e vias, e assegurar a estética e a saúde das paisagens urbanas.

b) Requisitos de Capacitação



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com comprovada experiência em jardinagem, manejo de áreas verdes urbanas, capina, roçagem e aplicação de tratamentos agrícolas, quando necessário. Exige-se a presença de engenheiro agrônomo ou paisagista, arquiteto como responsável técnico, além de operadores e auxiliares treinados para uso de equipamentos de jardinagem e práticas ambientais corretas.

c) Requisitos Legais

Conformidade com Normas e Regulamentos: o projeto deve estar em conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT), bem como com regulamentos municipais, estaduais e federais.

A contratada deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes, com todas as certidões fiscais e trabalhistas regulares. Também deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica/ART ou Registro de Responsabilidade Técnica/RRT cumprir a legislação trabalhista e as normas de segurança do trabalho, além de seguir as regulamentações ambientais pertinentes.

Contratos e Garantias: O contrato deve prever cláusulas claras sobre prazos, qualidade, multas por descumprimento e garantias de execução.

Responsabilidade Civil e Trabalhista: A contratada deve cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de possuir seguro de responsabilidade civil.

d) Requisitos de Suporte Técnico

Deve haver garantia de suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, com disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, ajustes nos serviços e assistência em situações emergenciais (como quedas de árvores ou danos causados por intempéries).

e) Requisitos de Garantia

A contratada deverá garantir a integridade dos serviços prestados, assegurando a sobrevivência e bom desenvolvimento das espécies vegetais plantadas durante um período mínimo definido em contrato. Eventuais falhas, como morte de plantas ou danos causados por manutenção inadequada, deverão ser corrigidas sem ônus adicional ao município.

f) Requisitos de Manutenção

Os equipamentos e ferramentas utilizados devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva programada, garantindo eficiência e segurança na execução dos serviços. A manutenção das áreas paisagísticas deverá seguir cronograma previamente aprovado pelo município.

g) Requisitos Temporais

Cronograma Detalhado: A contratada deve apresentar um cronograma detalhado dos serviços, com prazos específicos para cada etapa, desde a preparação do terreno até a entrega final.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

Pontualidade: O cumprimento dos prazos estipulados é fundamental, com mecanismos contratuais que prevejam penalidades para atrasos não justificados.

Flexibilidade: O projeto deve prever certa flexibilidade temporal para lidar com imprevistos, como condições climáticas adversas.

h) Requisitos de Segurança

Devem ser adotadas medidas rigorosas de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual/EPI, sinalização adequada das áreas de serviço e treinamento periódico da equipe para prevenção de acidentes. O manuseio de defensivos e máquinas também deverá seguir protocolos de segurança específicos.

i) Requisitos Sociais

Impacto Social Positivo: O serviço deve promover benefícios sociais, como a geração de empregos locais e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

Comunicação e Transparência: Manter a comunidade informada sobre o andamento do projeto, ouvindo suas preocupações e sugestões.

Responsabilidade Social: A contratada deve adotar práticas de responsabilidade social, como a minimização de impactos negativos e a realização de ações comunitárias.

j) Requisitos Ambientais

Licenciamento Ambiental: Deverá ser apresentado registro na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão/AGED, visto que é obrigatório para prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos.

Crítérios Técnicos de Insumos: todos os fertilizantes ou produtos biológicos aplicados deverão possuir registro ativo nos órgãos federais competentes MAPA, ANVISA e IBAMA, os quais avaliam, respectivamente, a validação da eficiência agronômica, segurança toxicológica humana e conformidade ecotoxicológica ambiental. Portanto, sendo fundamental para aceitabilidade e condição para execução das atividades, assegurando a eficácia dos serviços e eliminação dos riscos de contaminação, toxicidade humana ou impactos adversos à saúde pública e à fauna.

Sustentabilidade: A execução dos serviços deve seguir práticas sustentáveis, como o uso racional da água, manejo integrado de pragas, compostagem de resíduos vegetais e preferência por espécies nativas na recomposição paisagística, promovendo a biodiversidade urbana e a sustentabilidade ambiental.

Gestão de Resíduos: Deverá apresentar no momento de pagamento dos serviços, o Manifesto de Transporte de Resíduos/MTR, Controle de Transporte de Resíduos/CTR e comprovação de destinação final dos materiais descartados.

k) Requisitos Culturais

Patrimônio Cultural: Considerar e valorizar a identidade cultural da cidade, reconhecida nacional e internacionalmente pelo seu conjunto arquitetônico colonial e pela diversidade de manifestações culturais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

Integração com a Paisagem: As intervenções paisagísticas devem estar alinhadas com a preservação das características locais, integrando – se de forma harmoniosa ao patrimônio cultural material e imaterial do município.

Engajamento Comunitário: Envolver a comunidade local no planejamento e execução do projeto, respeitando e valorizando a cultura e tradições locais.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a contratação e seja realizada de forma eficiente, segura e em conformidade com as normativas aplicáveis, promovendo benefícios duradouros para a população de São Luís.

l) Caracterização do objeto como atividade contínua

O objeto em questão refere-se à Manutenção Paisagística do município de São Luís. Este tipo de serviço é classificado como atividade contínua, uma vez que a interrupção dos serviços compromete a saúde das áreas verdes, a estética urbana e o bem-estar da população.

A natureza contínua da atividade justifica a necessidade de contratação de empresa especializada de forma ininterrupta, garantindo:

- a) Regularidade na execução dos serviços;
- b) Resposta imediata a emergências, como quedas de árvores ou danos causados por intempéries;
- c) Monitoramento permanente das condições das áreas paisagísticas.

Adicionalmente, a continuidade dos serviços atende aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, evitando a necessidade de novas contratações frequentes e garantindo o aproveitamento de investimentos já realizados nas áreas verdes do município.

Assim, a contratação contínua para manutenção paisagística não apenas assegura a preservação dos espaços públicos, mas também atende aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, vantajosidade da contratação, e da sustentabilidade ambiental, todos orientadores da atuação administrativa.

m) Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços é o procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços, visando à futura contratação de bens, serviços e obras cujo critério de julgamento utilizado seja o menor preço ou o maior desconto, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

Sobre a adoção do SRP, o art. 1º do Decreto Municipal nº 62.276/2026 dispõe o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição e locação de bens, prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, e realização de obras com características padronizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

- I - contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço;
- II - entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa;
- III - atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo;
- IV - impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado.

No caso específico da manutenção paisagística, observa-se que:

A demanda é contínua e frequente, exigindo contratações frequentes para garantir a preservação e conservação das áreas verdes urbanas, atendendo ao inciso I.

Portanto, a utilização do SRP proporciona:

Flexibilidade na contratação, permitindo ajustes conforme a demanda real.

- a) Eficiência na gestão orçamentária, evitando contratações superiores à necessidade.
- b) Agilidade na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais.
- c) Economia de recursos públicos, ao reduzir custos administrativos e promover maior competitividade entre os fornecedores.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de manutenção paisagística está em conformidade com o art. 1º do Decreto Municipal nº 62.276/2026, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Sustentabilidade

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.2.1. Uso de fertilizante orgânico e práticas de controle de pragas mediante métodos biológicos.
- 5.2.2. Priorização de espécies vegetais nativas ou adaptadas à região.
- 5.2.3. Estabelecer parcerias com empresas locais de reciclagem para processar e reutilizar materiais provenientes da manutenção, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que pode ocorrer prejuízos na execução, nas responsabilidades contratuais e legais, por conta da terceirizada, acarretando a continuidade e qualidade dos serviços.

Garantia da contratação

5.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

5.5. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.5.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.5.2. Seguro-garantia; ou

5.5.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.5.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.7. As garantias previstas nos subitens 5.5.1. a 5.5.4., deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

5.8. Caso a CONTRATADA opte, a garantia prevista no subitem 5.5.2., deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

5.10. Nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

5.11. A não apresentação da garantia no prazo estipulado neste Termo de Referência configurará a não celebração do contrato prevista no art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, ensejando a aplicação de penalidades.

5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.14. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível, devendo, nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, ser reconstituída.

5.15. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

Garantia de proposta/participação

5.16. Será exigida a garantia de proposta para os licitantes como requisito de pré-habilitação, visando impedir a participação de empresas que não apresentem condições adequadas para atendimento das obrigações deste Instituto, assim como, busca o comprometimento dos licitantes, assegurando que tais proponentes possuem real interesse e capacidade técnica e financeira para executar o objeto a ser licitado, fomentando uma competição mais justa e responsável, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, é mitigado o risco de desistências ou propostas meramente especulativas que podem comprometer a eficiência do processo licitatório. Portanto, buscando preservar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade o percentual a ser adotado é de 1% (um por cento) devendo ser apresentada em uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Vistoria

5.17. Declaração de Visita/Vistoria OU de Conhecimento Pleno, do local da prestação dos serviços;

5.18. A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, devendo, nesse caso, apresentar a Declaração de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico da empresa.

5.19. A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la previamente junto a Coordenação de Manutenção Paisagística Urbana deste Instituto Municipal da Paisagem Urbana, através do e-mail: impurma@gmail.com.

5.20. As vistorias acontecerão no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 17h, do dia útil seguinte ao da publicação do Edital até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública de abertura da licitação;

5.21. A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar do certame, mesmo que não vistorie o(s) local(ais), devendo, nesse caso, substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo Responsável Técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.22. A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital.

5.23. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

Consórcio

5.24. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, visto que o objeto licitado não apresenta alta complexidade técnica. A manutenção paisagística enquadra-se como serviço comum de engenharia, que são amplamente dominados pelo mercado. Sendo assim, o objeto dispensa alta especialização ou tecnologias inovadoras que justifiquem a união de esforços ou a soma de acervos técnicos de diferentes empresas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

Sociedades cooperativas

5.25. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, visto que sua característica não se alinha com a estrutura e o objetivo de tal entidade, conforme definidas pela Lei nº 5.764/1971, uma vez que são constituídas para atenderem aos interesses de seus próprios cooperados, não possuindo, como regra, a finalidade nem estrutura exigida para execução de tais serviços. Desta forma, não prestam serviços técnicos nem possuem acervos ou responsabilidade técnica registrada no CREA e/ou CAU, assim como, a estrutura empresarial compatível com os riscos e exigências deste tipo de serviço.

6. EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos, após emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Comunicado da FISCALIZAÇÃO para determinação dos locais de prestação de serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de forma a garantir a eficiência das atividades e a mínima interferência na rotina do local, observando-se a seguinte flexibilidade e divisão de demandas:

6.2.1. Atividades Administrativas: As ações de planejamento, reuniões de alinhamento, entrega de relatórios e faturamento deverão ocorrer estritamente dentro do horário comercial, compreendido entre 08:00h e 17:00h, de segunda a sexta-feira.

6.2.2. Serviços operacionais: A execução física da manutenção paisagística observará uma grade horária flexível, a ser definida pela FISCALIZAÇÃO do contrato em conjunto com a CONTRATADA, podendo abranger horário comercial convencional ou horários especiais diferenciados (pós-comercial, período noturno, finais de semana ou feriados), sempre que a natureza do serviço ou o fluxo de pessoas no local assim exigirem.

6.3. A flexibilização dos horários de campo descrita no subitem anterior visa adequar as intervenções mais complexas ou ruidosas aos períodos de menor circulação de usuários, não gerando, sob hipótese alguma, direito a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou custos adicionais para a CONTRATANTE, devendo tal variação já estar prevista na proposta comercial da CONTRATADA.

6.4. Qualquer alteração no cronograma ou nos horários de execução fixados para os serviços de campo deverá ser previamente comunicada e autorizada pela FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de **24 horas**.

Materiais a serem disponibilizados



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.5.1. Planilha orçamentária completa.

6.5.2. Especificações dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Ao término do contrato, a empresa deverá garantir a transição adequada das atividades, apresentando relatório detalhado do estado das áreas mantidas, transferência de conhecimento técnico relevante e entrega organizada dos registros e documentações de manutenção, assegurando a continuidade dos serviços pela próxima CONTRATADA.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses ou enquanto vigência tiver a presente contratação e suas possíveis prorrogações.

7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

7.9. Publicação dos gestores e fiscais do contrato designados pela Autoridade Competente.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, Diário de Obras, Relatório Fotográfico e documentos técnicos que se fizerem necessários para a completa aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados.

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização desses instrumentos não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Número de ocorrências referente ao período apurado.

Do recebimento

8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

8.4.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

8.5.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que releve à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11. Recebida e devidamente **atestada** a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, e após o envio a CGM – Controladoria Geral do Município para homologação, somente com a homologação será encaminhada a SEMFAZ para efetivação da despesa corrente.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização do procedimento da liquidação da despesa, com a homologação e envio a SEMFAZ, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

8.15. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – IGP de correção monetária.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e devidamente cadastrado junto ao órgão competente da Prefeitura de São Luís.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e sua efetivação no sistema financeiro da PMSL.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.20. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere ao orçamento estimado, nos termos da art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelo Índice Geral de Preços – IGP.

8.21. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I1 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da IMPUR

I0 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

8.22. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casa decimais, truncadas, para evitar correções futuras nas Propostas de Preços.

8.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Acréscimos e supressões

8.28. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

8.28.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.28.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.28.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

9. MATRIZ DE RISCOS

9.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

9.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

9.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.4. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento.

9.5. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

9.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO. A CONTRATADA declara:

9.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

9.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9.7. A Análise de Riscos é proporcionada pela análise de incertezas em relação aos objetivos, processos críticos e mudanças significativas no ambiente. Seu levantamento dar-se-á pela coleta de informações e percepções por meio de fontes internas e externas.

9.8. Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação:

9.9. São desempenhados pela autoridade/unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como por quaisquer partes relacionadas, envolvendo a revisão, checagem, vigilância, acompanhamento e em resposta a algum fato específico;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O objeto a ser contratado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, modo de disputa será COMBINADO, iniciando pela fase ABERTA e finalizando pela fase FECHADA.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, devendo utilizar 2 (duas)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

casas decimais, truncadas, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

10.4. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

10.5. O licitante deverá apresentar na proposta de preços desconto linear, conforme critério de julgamento adotado.

Exigências de habilitação

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência a data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.8.1. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.9.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.9.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

10.10. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

10.11. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

10.14. A exigência dos índices iguais ou superiores a 1 (um) justifica-se pela necessidade de mitigar riscos contratuais e assegurar a solidez financeira da empresa contratada face às particularidades deste objeto, sendo suficientes para cumprir as obrigações em curto, longo prazo e sem endividamentos, não caracterizando uma restrição a competitividade, e, sim, uma preservação do interesse público e a garantia que será regular a execução contratual, conforme a Súmula nº 289 do TCU.

10.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.15.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

10.16. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.17. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:

10.17.1. Publicados em Diário Oficial ou;

10.17.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

10.17.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

10.17.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.18. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

Qualificação Técnica

10.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

10.20. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

10.21. Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, junto ao CREA e/ou CAU, em plena validade;

10.22. Para a apresentação da capacidade técnico operacional a licitante deve destacar nas certidões ou atestados de capacidade técnica a relação de itens de relevância necessários para comprovação, bem como elaborar documento próprio evidenciando a quantidade dos itens de relevância e seus respectivos somatórios, os quais serão utilizados para análise.

Capacidade Técnico-operacional

10.23. Certidões ou atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, compreendendo os seguintes itens referentes às parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade mínima
2.25	Tratamento fitossanitário com utilização de produtos químicos – inseticidas e fungicidas	m²	30.000,00
2.21	Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m	un	800,00
2.19	Plantio de arbusto ou cerca viva	un	2.000,00
2.20	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	un	1.400,00
2.1	Capina mecanizada	m²	225.000,00
2.16	Poda das árvores, palmeiras e demais espécies arbóreas (diâmetro acima de 60cm)	un	200,00
2.18	Fornecimento e espalhamento de adubo mineral - NPK 10-10-10	m²	12.000,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

2.3	Poda de plantas ornamentais	m ²	6.000,00
-----	-----------------------------	----------------	----------

10.24. A identificação das parcelas de maior relevância baseou-se no disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza, para fins de comprovação da qualificação técnica, a exigência de atestados que comprovem a execução de parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, em consonância com as especificidades do objeto contratual. Assim, os itens elencados para a comprovação da qualificação técnica foram selecionados em estrita observância ao referido dispositivo legal, considerando-se sua essencialidade para a adequada execução do objeto licitado, conforme abaixo:

10.24.1. Tratamento fitossanitário com utilização de produtos químicos – inseticidas e fungicidas: apresenta elevada relevância técnica em razão da utilização de produtos químicos específicos, exigindo conhecimento técnico quanto à dosagem, aplicação, controle fitossanitário e segurança operacional. A atividade envolve riscos ambientais, ocupacionais e à saúde pública, sendo indispensável que a contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, garantindo a correta aplicação de inseticidas, fungicidas e acaricidas sem causar danos à vegetação, ao meio ambiente ou à população. Desse modo, a execução inadequada pode ocasionar perda de espécies vegetais e desequilíbrio fitossanitário das áreas públicas.

10.24.2. Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m: constitui parcela de relevante complexidade técnica, considerando a necessidade de técnicas adequadas de preparo do solo, tutoramento, adubação, espaçamento, estabilização e manejo inicial da vegetação. O serviço exige experiência específica para garantir o correto desenvolvimento das espécies, evitando perdas vegetativas, inclinação, comprometimento fitossanitário e mortalidade precoce das mudas. Trata-se ainda de atividade diretamente relacionada à política de arborização urbana e recuperação paisagística municipal.

10.24.3. Plantio de arbusto ou cerca viva: o serviço envolve execução paisagística especializada, exigindo conhecimento quanto à seleção, alinhamento, espaçamento, preparo do solo, fixação e condução vegetativa das espécies utilizadas. A execução inadequada pode comprometer a uniformidade estética, o desenvolvimento vegetativo e a funcionalidade paisagística dos espaços urbanos, impactando diretamente na qualidade final do objeto contratado.

10.24.4. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m: a correta execução desta atividade possui impacto direto na sobrevivência vegetal, no desenvolvimento arbóreo e na efetividade dos programas de arborização urbana, justificando a exigência de comprovação de experiência compatível, apesar do menor porte das mudas, o serviço demanda conhecimento técnico específico relativo à implantação paisagística, preparo de berço, correção do solo, adubação e manejo inicial das espécies.

10.24.5. Capina mecanizada: a exigência deste serviço está relacionada ao elevado volume operacional da necessidade de utilização de equipamentos específicos e da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

exigência de adequada gestão operacional para execução simultânea em múltiplos logradouros públicos. A atividade demanda conhecimento técnico relacionado à operação segura dos equipamentos, produtividade mínima operacional, planejamento logístico e controle de execução, impactando diretamente na manutenção urbana e no aspecto paisagístico do município. Além disso, falhas na execução podem comprometer a trafegabilidade, drenagem urbana, segurança de pedestres e conservação dos espaços públicos.

10.24.6. Poda das árvores, palmeiras e demais espécies arbóreas (diâmetro acima de 60cm): foi classificado como parcela de maior relevância técnica devido ao elevado grau de complexidade operacional, necessidade de equipe especializada e riscos inerentes à atividade. A execução envolve técnicas específicas de manejo arbóreo, avaliação estrutural, direcionamento de queda, utilização de equipamentos apropriados e observância de normas de segurança do trabalho. Eventuais falhas podem ocasionar acidentes, danos ao patrimônio público e privado, interrupção de vias, comprometimento fitossanitário das árvores e riscos à população.

10.24.7. Fornecimento e espalhamento de adubo mineral - NPK 10-10-10: foi considerado parcela de maior relevância técnica por envolver atividade diretamente relacionada ao manejo nutricional das espécies vegetais implantadas e mantidas nas áreas públicas do município. A correta aplicação do adubo mineral exige conhecimento técnico quanto à dosagem, periodicidade, compatibilidade com as espécies vegetais e condições do solo, sendo fundamental para o adequado desenvolvimento paisagístico e fitossanitário da vegetação. A aplicação inadequada pode ocasionar perdas vegetativas, deficiência nutricional ou danos às espécies ornamentais.

10.24.8. Poda de plantas ornamentais: foi definida como parcela de relevância técnica por demandar técnicas específicas de condução vegetal, formação estética e manutenção paisagística. A atividade exige mão de obra qualificada para execução adequada dos cortes, preservação do desenvolvimento das espécies e manutenção da padronização visual dos espaços públicos. A execução inadequada pode comprometer o aspecto paisagístico, causar danos fitossanitários e reduzir a vida útil das espécies ornamentais.

10.25. Apresentar registro válido na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão/AGED na data de abertura do certame, tendo em vista que o objeto contratual envolve o uso de agrotóxicos. Essa exigência é indispensável para garantir a legalidade, a segurança e a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços de tratamento fitossanitário. Dessa forma, assegura-se que operará sob a fiscalização do órgão estadual competente, mitigando riscos de contaminação, acidentes de trabalho e passivos ambientais decorrentes do uso inadequado de tais produtos.

10.26. Deverá contar, obrigatoriamente, com um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico pelas atividades de tratamento fitossanitário. Essa exigência fundamenta-se no fato de que toda indicação, aplicação ou uso de defensivos agrícolas exige a emissão prévia do correspondente Receituário Agrônomo. Ademais, os procedimentos técnicos adotados deverão atender estritamente aos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

requisitos de segurança dispostos na Lei Federal nº 14.785/2023 e na Resolução nº 1.149/2025 do CONFEA, cumprindo rigorosamente os deveres legais impostos aos prestadores do setor.

10.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.28. O atestado deverá ser em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.29. Os atestados de capacidade técnico poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.30. Conforme art. 61 da Resolução nº 1.137 CONFEA, de 31 de março de 2023, o atestado que referenciar serviços que forma parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

10.31. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

10.32. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.33. Não será aceita a apresentação do mesmo profissional como responsável técnico por duas ou mais licitantes, para fins de qualificação técnica, visando assegurar a transparência, a competitividade e a isonomia da licitação.

10.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.35. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação do quantitativo, os serviços executados pelos Licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

10.35.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão ou do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados por tais documentos na proporção da participação do Licitante na composição inicial do consórcio.

Capacidade Técnico-profissional

10.36. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior detentores de CERTIDÕES, ATESTADOS DE



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

CAPACIDADE TÉCNICA ou outros documentos, em seu nome, devidamente registrados nos órgãos/conselhos competentes, quando for o caso, que comprovem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

10.37. Os Engenheiros e Arquitetos deverão comprovar a capacidade técnico-profissional através de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

10.38. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

10.38.1. **Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS**, para o (s) funcionário (s);

10.38.2. **Contrato de Prestação de Serviços** (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;

10.38.3. **Contrato Social da Empresa**, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;

10.38.4. **Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado**, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.39. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar, ou documento equivalente, da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU ou demais órgãos/conselhos competentes, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Termo de Referência quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

10.40. As condições para substituição do profissional devem seguir as diretrizes abaixo:

10.40.1. A substituição do Responsável Técnico indicado para a execução dos serviços será admitida apenas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada por escrito e submetida à prévia análise e aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

10.40.2. Em caso de deferimento da substituição, o novo profissional indicado deverá, obrigatoriamente, possuir qualificação técnica, experiência profissional e titulação acadêmica equivalentes ou superiores às do profissional substituído,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

atendendo integralmente a todos os requisitos de habilitação técnica exigidos no instrumento convocatório.

10.40.3. A intenção de substituição deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data pretendida para o afastamento do profissional, salvo em casos fortuitos ou de força maior (como invalidez ou falecimento), que deverão ser informados imediatamente.

10.40.4. Se a CONTRATADA trocar de profissional sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, os serviços serão paralisados imediatamente. A CONTRATADA será a única responsável por qualquer atraso que isso causar e ficará sujeita a advertências e multas, conforme as penalidades já previstas no contrato.

10.40.5. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e a substituição imediata do Responsável Técnico, caso o profissional apresente comportamento incompatível (problemas de conduta, incompetência prática e falta de compromisso) com o bom andamento dos serviços. Após notificada pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar substituto. O novo profissional deverá, obrigatoriamente, possuir qualificação, experiência e títulos equivalentes ou superiores aos do profissional anterior.

10.40.6. O pedido de substituição feito pela FISCALIZAÇÃO não dá o direito à CONTRATADA de atrasar ou paralisar os serviços, correndo por conta e risco dela qualquer atraso gerado pela demora em apresentar o novo profissional.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.616.711,08 (Dez milhões e seiscentos e dezesseis mil e setecentos e onze reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice 2 – Planilha orçamentária.

11.2. Sendo assim, os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes de demandas anteriores e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

11.3. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, (mês de referência: Março/2026), na ausência destes, os preços de outras bases orçamentárias oficiais à nível nacional e regional (ORSE – Fevereiro/2026; SCO – Março/2026; EMBASA - Junho/2026).

11.4. Desta forma, todas as composições de custos unitários já contêm os encargos convencionais e complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

11.5. Por se tratar de um serviço de engenharia e/ou arquitetura, esta administração adotou os custos de referência não desonerados, conforme Lei nº 14.973, de 2024,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

tendo o BDI referencial Apêndice 5 – Composições de BDI, totalizado o valor de 22,36%.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, sendo dispensada neste momento, conforme o art. 36, do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e art. 11, § 2º, Decreto Municipal nº 62.276/2026.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações gerais a seguir dispostas:

13.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

13.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados à Administração, bem como efetuar os reparos ou substituições, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer serviço ou instalação que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente, posteriormente, não obstante os testes realizados, qualquer adulteração ou vício;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.6.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.1.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, deverá ser afixada placa em local dos serviços de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de serviços paralisados, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência, ao Município de São Luís, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

13.1.23. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à comissão executora do contrato cronograma e respectiva especificações, para fins de aprovação.

13.1.24. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA será a única responsável pela solicitação de pagamento, a qual deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Processos adotado pela administração pública.

13.3. Além das obrigações gerais acima, são obrigações específicas da CONTRATADA:

13.3.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do serviço e registrá-la no CREA-MA antes de iniciar os trabalhos de execução;

13.3.2. Providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente e até a conclusão do serviço;

13.3.3. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

13.3.4. Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações estabelecidas nos documentos que compõem este processo;

13.3.5. Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários;

13.3.6. Manter no local do serviço, disponíveis à Fiscalização, conjunto completo e atualizado dos projetos de arquitetura e engenharia;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

- 13.3.7. Executar os procedimentos técnicos previstos nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante deste Termo de Referência;
- 13.3.8. Possuir em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos em projeto, que deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes etc.);
- 13.3.9. Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- 13.3.10. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e outras despesas previstas;
- 13.3.11. Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 13.3.12. Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados no serviço à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela CONTRATADA e, após aprovados, deverão ser guardados até o término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado;
- 13.3.13. Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização;
- 13.3.14. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços;
- 13.3.15. Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes;
- 13.3.16. Informar à FISCALIZAÇÃO sobre todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços;
- 13.3.17. Corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem incorreção ou imperfeição;
- 13.3.18. Construir edificação provisória para abrigar o material de consumo, ferramentas e equipamentos de trabalho, cuja locação será determinada pela FISCALIZAÇÃO;
- 13.3.19. Designar um engenheiro responsável técnico pela execução do serviço;
- 13.3.20. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não referirá o nome do da Prefeitura Municipal ou do órgão CONTRATANTE, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.
- 13.3.21. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

13.3.21.1. Relatório detalhado das Atividades Realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação as peças técnicas;

13.3.22. Apresentar declaração e/ou instrumento comprobatório sobre a efetiva destinação final dos resíduos, devendo ser entregue junto com as medições, para que seja garantido transparência e uma melhor gestão quando ao seu rastreio, evitando possíveis impactos ambientais, e, apresentação do Cadastro de Grande Gerador de Resíduos Sólidos.

13.3.23. Os documentos necessários para execução dos serviços, que precisam ser emitidos, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA, excetos os listado nas obrigações da CONTRATANTE.

13.3.24. A CONTRATADA deverá apresentar licença ambiental ou documento comprobatório expedido pelo órgão ambiental competente para a atividade de tratamento fitossanitário, aplicação de insumos em áreas verdes públicas ou outra atividade que requeira tal licença.

13.3.25. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e/ou de culpa.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:

14.2.1. Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

14.2.2. Permitir o acesso ao local onde serão prestados os serviços, quando da execução dos serviços pelo pessoal da CONTRATADA, desde que necessário à execução do objeto do contrato;

14.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos;

14.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

14.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital e nos seus anexos;

14.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

14.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.2.12. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

14.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias;

14.2.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.15. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;

14.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 dos subitens acima, bem como nos 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

16. APÊNDICES

16.1. Fazem parte do presente instrumento, os seguintes APÊNDICES:

- 16.1.1. Apêndice 1 – Especificações técnicas;
- 16.1.2. Apêndice 2 – Planilha orçamentária;
- 16.1.3. Apêndice 3 – Composição de preços unitários;
- 16.1.4. Apêndice 4 – Memorial de cálculo;
- 16.1.5. Apêndice 5 – Composição de BDI;
- 16.1.6. Apêndice 6 – Cronograma de desembolso;
- 16.1.7. Apêndice 7 – Curva ABC dos serviços;
- 16.1.8. Apêndice 8 – Encargos sociais;
- 16.1.9. Apêndice 9 – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

17.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado em 31/07/2026 pelo servidor:



Documento assinado eletronicamente por
DIEGO COQUEIRO PEREIRA
Em 31/07/2026 às 11:16 - CRC 02ddc7d4d9
Verifique em <https://sae.saoluis.ma.gov.br>

Diego Coqueiro Pereira
Superintendente de Intervenção Paisagística
Matrícula nº 25413
Arquiteto e Urbanista
CAU/MA nº A2191210